CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 207 , DE 05 DEZEMBRO DE 1989

Técnica legislativa
copia vereadores

5.12.89

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" E "B" DO ARTIGO 314, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As alíneas "A" e "B" do § 2º do art. 314 da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"a) de segunda à sexta-feira: das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, salvo em bares, restaurantes e similares;

b) sábado: das 08 às 12 horas, salvo em bares, restaurantes e similares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

(b) De Tempo de Serviço (valores não acumuláveis)

10 anos - 0,10
20 anos - 0,20
30 anos - 0,30

VI - ELOGIOS

(a) Ação destacada de coragem do oficial PM no cumprimento do dever, descrita, inequivocamente, em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, desde que não tenha acarretado promoção por bravura ou concessão de Medalha de Bravura - 0,70.

(b) Ação meritória de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM - 0,15.

(c) Ação de caráter excepcional que destaque o oficial PM entre os seus pares, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM. Não serão atribuídos pontos aos elogios motivados por passagem de Comando, movimentação e participação em desfiles ou competições esportivas, nem aqueles atribuídos nos postos anteriores - Até o limite de 1 elogio por ano - 0,10.

VII - PONTOS NEGATIVOS

Transgressão disciplinar como oficial traduzida em punição, computando-se somente a mais severa quando houver mais de uma conseqüência da mesma falta (agravada, representação ou queixa, etc).

(a) Repreensão - 0,10
(b) Detenção - 0,15
(c) Prisão
1 (uma) prisão - 0,30
2 (duas) prisões - 0,60
3 (três) prisões - 1,20
4 (quatro) prisões - 2,40
e assim por diante, acrescentando-se na razão de 2 (dois).
(d) Sentença passada em julgado por crime culposo ou doloso.
Até 6 (seis) meses - 0,15
Superior a 6 (seis) meses - 3,00
(e) Falta de aproveitamento intelectual em curso, como oficial PM - 3,00 (estas serão computadas durante 10 anos, a contar do desligamento do curso).

DECRETO Nº 1837 de 04 de dezembro de 1989

EMENTA: REDUZ INTERSTÍCIOS PARA PROMOÇÕES NA POLÍCIA MILITAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 1988, publicado no D.O.U. nº 236, de 16 seguinte, com respaldo no art. 14, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias, da C.R.F.B. e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e considerando o disposto no art 13 do Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMRR, aprovado pelo Decreto nº 1836 de 04 de dezembro de 1989.

D E C R E T A :

Art 1º - Ficam reduzidos à metade, para efeito de aplicação às promoções a serem efetuadas no dia 25 de dezembro de 1989, os interstícios previstos no art 79 do Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar.

Art 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D E C R E T A :

Art 1º - O efetivo da Polícia Militar de Roraima fica distribuído, quanto aos seus postos e graduações, nos seguintes quantitativos:

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)

Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	02
Major PM	09
Capitão PM	20
1º Tenente PM	13
2º Tenente PM	17

II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS/PM)

1º Tenente PM	01

III - Quadro de Oficiais de Administração (QOA/PM)

2º Tenente PM	04

IV - Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM)

Subtenente PM	11
1º Sargento PM	21
2º Sargento PM	50
3º Sargento PM	113
Cabo PM	241
Soldado PM	997
Total Geral	1.500

Art 2º - Para fins do previsto no art 5º do Decreto nº 1836 os efeitos desta retroagem a 11 de setembro de 1989.

Art 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 1989, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROMERO JUCÁ FILHO
Governador

Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 1989; 101º am. da República, 1º do Estado.

DECRETO Nº 1839 de 04 de dezembro de 1989

EMENTA: MODIFICA O REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMRR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 1988, publicado no D.O.U. nº 236, de 16 seguinte, com respaldo no art. 14, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias, da C.R.F.B. e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o disposto no art 18, item II, do Dec-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e § 1º do art 24 do Decreto nº 7911OS, de 11 de janeiro de 1987,

D E C R E T A :

Art 1º - Os artigos 11 e 19 do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar passam a vigorar com a seguinte r

" Art 11 - São condições imprescindíveis para promoção à graduação superior:

1) ....
2) ....
a) Interstício mínimo
1º Sargento PM - ...., sendo um ano na graduação;
2º Sargento PM - dois anos na graduação;
3º Sargento PM - cinco anos de graduação.
3) ....
4) ....

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 207 , DE 05 DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" E "B" DO ARTIGO 314, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As alíneas "A" e "B" do § 2º do art. 314 da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"a) de segunda à sexta-feira: das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, salvo em bares, restaurantes e similares;

b) aíbados: das 08 às 12 horas, salvo em bares, restaurantes e similares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de dezembro de 1989.

BAYAC SOUTO
Prefeito

DECRETO Nº 823 , DE 29 DE [illegible] DE 1989.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL E ASCENSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU